



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 560\$	Semestre 300\$
A 1.ª série 340\$	» 180\$
A 2.ª série 340\$	» 180\$
A 3.ª série 320\$	» 170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 476/70:

Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a emitir, por uma ou mais vezes, um empréstimo interno por obrigações até ao valor global de 200 000 contos — Autoriza igualmente o mesmo corpo administrativo a transferir o produto do referido empréstimo para o Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., e, bem assim, a aprovar os orçamentos suplementares que, pela realização do empréstimo e do financiamento, se mostrarem necessários, além dos referidos no § 1.º do artigo 680.º do Código Administrativo.

Decreto n.º 477/70:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças e do Ultramar e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, da Educação Nacional e da Economia e do orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Iraque depositado o seu instrumento de adesão ao Acordo sobre Salvamento de Astronautas, Regresso de Astronautas e Recuperação de Objectos Lançados no Espaço Exterior.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 515/70:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária e extraordinária, respectivamente dos orçamentos gerais das províncias de Angola e Moçambique para o ano em curso.

Decreto n.º 478/70:

Cria em cada uma das vilas de Caluquembe e Quibaxe, na província de Angola, uma escola preparatória do ensino secundário de frequência mista.

Decreto n.º 479/70:

Cria na sede do concelho de Luanda três conservatórias do registo civil.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Informação e Turismo, por seu despacho de 21 de Agosto passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 8.º

Serviços da Secretaria de Estado da Informação e Turismo

Artigo 181.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 2) «Pessoal técnico contratado não pertencente aos quadros»:

Alínea 1 «Dos serviços da Secretaria de Estado» — 1 851\$00

Para o n.º 3) «Pessoal assalariado»:

Alínea 2) «Do Museu de Arte Popular» + 1 851\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 15.º do Decreto n.º 49 489, de 30 de Dezembro de 1969, esta alteração mereceu, por despacho de 16 de Setembro de

1970, a confirmação de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento.

1.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Setembro de 1970. — Pelo Chefe da Repartição, *António Coelho do Carmo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 476/70

de 15 de Outubro

Pelo Decreto-Lei n.º 48 885, de 1 de Março de 1969, foi a Câmara Municipal de Lisboa autorizada a emitir, por fases, um empréstimo interno por obrigações até ao valor global de 320 000 contos, cujo produto se destinava a financiar o prosseguimento da instalação da 1.^a fase da rede do metropolitano de Lisboa.

A primeira parcela deste empréstimo, no valor de 200 000 contos, emitida em Abril do ano transacto, encontrou plena aceitação por parte do mercado.

Com o objectivo de impulsionar a execução daquele empreendimento, considerado prioritário para a solução do problema de transportes na cidade de Lisboa, importa reforçar os recursos financeiros a ele consignados.

Atendendo, porém, à necessidade de fazer a adaptação às novas condições do mercado, considera-se ser preferível conceder à Câmara Municipal de Lisboa autorização para emitir um novo empréstimo, onde se inclua a parte não utilizada da autorização estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 48 885, em vez de simplesmente elevar o limite por este fixado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Câmara Municipal de Lisboa autorizada a emitir, por uma ou mais vezes, um empréstimo interno por obrigações até ao valor global de 200 000 contos.

Art. 2.º — 1. As obrigações a emitir beneficiarão da isenção do imposto complementar e do imposto de capitais.

2. Serão fixadas por despacho do Secretário de Estado do Tesouro, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, a época e as demais condições de emissão.

Art. 3.º — 1. A Câmara Municipal de Lisboa fica autorizada a transferir o produto do empréstimo para o Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L, em condições compatíveis com a economia do empreendimento e, bem assim, a aprovar os orçamentos suplementares que, pela realização do empréstimo e do financiamento, se mostrarem necessários, além dos referidos no § 1.º do artigo 680.º do Código Administrativo.

2. O financiamento por transferência referido no número anterior goza de isenção total de impostos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 30 de Setembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 477/70

de 15 de Outubro

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 132/70, de 30 de Março de 1970, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério das Finanças

No capítulo 6.º:

Do artigo 66.º, n.º 1) «Despesas no estrangeiro . . .»	—	5 000\$00
Para o artigo 65.º, n.º 1) «Publicidade . . .» +	+	5 000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 13.º:

Do artigo 126.º «Outros encargos»:

N.º 5) «Colaboração e intercâmbio com organizações e serviços congêneres . . .»	—	20 000\$00
N.º 6) «Representação em congressos . . .»	—	100 000\$00
N.º 7) «Museu do Ultramar (estudos e projectos)»	—	100 000\$00
N.º 8) «Contribuições para a Estação de Biologia Marítima de Angola»	—	45 000\$00
N.º 9) «Colaboração nas Conferências Internacionais dos Africanistas Ocidentais»	—	30 000\$00

Para o artigo 125.º, n.º 1) «Publicidade . . .» + 295 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 201 864 410\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 1.º «Presidência da República — Secretaria-Geral da Presidência da República»:

Artigo 6.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	19 500\$00
Artigo 10.º, n.º 1) «Luz, . . .»	20 000\$00
Artigo 12.º, n.º 2) «Despesas eventuais de representação . . .»	60 000\$00

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Artigo 17.º, n.º 2) «Pessoal destacado . . .»	85 000\$00
Artigo 19.º, n.º 1) «Móveis»	10 000\$00
Artigo 20.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor: . . .»	100 000\$00
Artigo 21.º «Material de consumo corrente»:	

N.º 1) «Impressos»	5 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	15 000\$00

Artigo 22.º, n.º 2) «Telefones» 10 000\$00

Artigo 23.º, n.º 2) «Despesas resultantes de estudos que interessam à administração pública . . .» 150 000\$00

**Gabinete do Subsecretário de Estado
do Planeamento Económico**

Artigo 35.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	10 000\$00
Artigo 36.º, n.º 2) «Telefones»	15 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho

Artigo 38.º, n.º 2), alínea 1 «Vencimentos a pessoal, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41 383, ...»	420\$00
Artigo 41.º, n.º 1) «Móveis»	20 000\$00
Artigo 42.º, n.º 2) «De móveis»	80 000\$00
Artigo 43.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...»	20 000\$00
Artigo 44.º, n.º 1) «Luz, ...»	40 000\$00
Artigo 45.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios ...»	10 000\$00
N.º 2) «Telefones»	40 000\$00
Artigo 47.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...»	20 000\$00

Auditorias administrativas**Auditoria Administrativa do Porto**

Artigo 72.º, n.º 1) «Luz, ...»	1 200\$00
--	-----------

Capítulo 3.º «Representação nacional»:**Assembleia Nacional e Câmara Corporativa**

Artigo 79.º, n.º 1) «Despesas eventuais de representação ...»	2 500\$00
---	-----------

**Secretaria-Geral da Assembleia Nacional
e Câmara Corporativa**

Artigo 85.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...»	30 000\$00
Artigo 86.º, n.º 1) «Luz, ...»	160 000\$00
Artigo 87.º, n.º 2) «Telefones»	34 000\$00
Artigo 88.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...»	65 000\$00
Artigo 89.º, n.º 1) «Manutenção da estação telégrafo-postal, ...»	15 000\$00

Capítulo 4.º «Instituto Nacional de Estatística»:

Artigo 94.º, n.º 2) «De móveis»	30 000\$00
---	------------

Capítulo 5.º «Secretariado Técnico da Presidência do Conselho»:

Artigo 111.º, n.º 2) «Pagamento de estudos, inquéritos e trabalhos ordenados pelo Presidente do Conselho»	1 000 000\$00
	2 067 620\$00

Ministério das Finanças**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 20.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 2 «Linhas telefónicas privativas»	20 000\$00
--	------------

Secretaria de Estado do Orçamento**Capítulo 19.º «Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças»:**

Artigo 226.º, n.º 1) «Móveis»	246 000\$00
---	-------------

Capítulo 24.º «Outros investimentos»:

Artigo 237.º «Cadastro geométrico da propriedade rústica»:	
N.º 1) «Para pagamento de despesas realizadas pelo Instituto Geográfico e Cadastral ...»	1 600 000\$00
	1 866 000\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:****Colónia Penal de Pinheiro da Cruz**

Artigo 265.º, n.º 1) «Móveis»	161 130\$00
---	-------------

Prisão-Sanatório da Guarda

Artigo 308.º, n.º 2) «De móveis»	13 000\$00
--	------------

Colónia Penal do Bié

Artigo 324.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	40 000\$00
Artigo 326.º, n.º 3) «De móveis»	36 000\$00
Artigo 327.º «Material de consumo corrente»:	

N.º 2) «Impressos»	6 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente ...» . .	7 000\$00

Artigo 328.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	35 500\$00
Artigo 331.º, n.º 1) «Força motriz»	62 060\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal do Porto»:

Artigo 484.º, n.º 1) «Móveis»	15 600\$00
Artigo 485.º, n.º 2) «De móveis»	2 500\$00

378 790\$00

Ministério do Exército**Capítulo 5.º «Serviços do quartel-mestre — Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares»:**

Artigo 264.º, n.º 1), alínea 1 «Prédios urbanos: ...»	5 000 000\$00
---	---------------

Artigo 265.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»	15 000 000\$00
---	----------------

20 000 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Centrais — Serviços externos do Ministério»:**

Artigo 34.º, n.º 1) «Impressos»	1 565 000\$00
---	---------------

Ministério do Ultramar**Capítulo 13.º «Organismos dependentes — Instituto de Línguas Africanas e Orientais»:**

Artigo 117.º-A «Outros encargos»:	
N.º 1) «Encargos resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 132/70, de 30 de Março de 1970»	603 600\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 4.º, n.º 1), alínea 1 «... Despesas com os automóveis dos Subsecretários de Estado»	56 000\$00
--	------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:**Instrução universitária****Universidade do Porto****Faculdade de Medicina****Artigo 340.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:**

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
---	--

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
Pessoal técnico e auxiliar:			
2 técnicos analistas . . .	85 200\$	-§-	170 400\$
			170 400\$00

Faculdade de Ciências

Artigo 349.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante doze meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Venci-mento	Gratifi-cação	
Laboratório de química:			
1 técnico analista	85 200\$	—\$—	85 200\$

85 200\$00

Universidade Técnica de Lisboa**Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras**

Artigo 449.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 16 000\$00

Estabelecimentos diversos**Academia Portuguesa de História**

Artigo 522.º, n.º 1) «Luz, . . .» 2 000\$00

Instrução artística**Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa**

Artigo 542.º «Remunerações acidentais»:

N.º 3) «Remunerações por horas extraordinárias» 21 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Ensino liceal**Liceus**

Artigo 785.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»:

Liceu Nacional de Setúbal 10 000\$00

Artigo 786.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»:
Liceu Nacional de Setúbal 10 000\$00

N.º 2) «Artigos de expediente . . .»:
Liceu Nacional de Setúbal 8 000\$00

Artigo 787.º, n.º 2) «Luz, . . .»:
Liceu Nacional de Setúbal 20 000\$00

Artigo 788.º, n.º 2) «Telefones»:
Liceu Nacional de Setúbal 5 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial**Escolas técnicas, industriais, comerciais e industriais-comerciais**

Artigo 860.º, n.º 2) «Luz, . . .»:
Escola Industrial e Comercial de Campos Melo, na Covilhã 30 000\$00

Ensino agrícola**Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra**

Artigo 871.º, n.º 2) «Luz, . . .» 67 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Ensino de preparação para o magistério primário**Escolas do magistério primário
Escola do Magistério Primário de Lisboa**

Artigo 933.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Venci-mento	Gratifi-cação	
Pessoal docente:			
62 professores:			
1.	112 800\$	—\$—	112 800\$

112 800\$00

Capítulo 8.º «Serviços do ciclo preparatório do ensino secundário — Escolas preparatórias»:

Artigo 991.º «Encargos das instalações»:

N.º 1) «Rendas de casa»:

Escola Preparatória de António Feijó, em Ponte de Lima 3 000\$00

616 400\$00

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 3.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 28.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 30 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Serviços centrais»:

Artigo 81.º, n.º 7), alínea 1 «Combate à peste suína (estirpe L), . . .» 10 000 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 175.º, n.º 4) «Fomento e fiscalização da exploração de pinhais» 150 000\$00

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 13.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 259.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .» 150 000\$00
10 330 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

Artigo 41.º «Pagamento de serviços . . .» . . 102 337 000\$00

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Aeroporto de Ponta Delgada»:

Artigo 131.º, n.º 3) «Impressos» 5 000\$00

Capítulo 5.º «Serviço Meteorológico Nacional»:

Artigo 143.º, n.º 2) «Telefones» 40 000\$00

Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:

Artigo 148.º «Para todas as despesas de pessoal, material e pagamento de serviços . . .» 53 950 000\$00

156 332 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência**Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Hospitais»:**

Artigo 75.º, n.º 3) «Encargos resultantes da assistência em estabelecimentos adequados a militares alienados . . .»	8 105 000\$00
	201 864 410\$00

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 65.º «Multas»	150 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 66.º «Diversas receitas não classificadas»	20 161 130\$00
Capítulo 5.º, artigo 115.º «Portos do Douro e Leixões»	53 950 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 250.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	102 337 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 261.º «Serviços pecuários — Taxas destinadas à luta contra a peste suína africana»	10 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 290.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos»	1 600 000\$00
	188 198 130\$00

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1), alínea 2	2 500\$00
Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2), alínea 1	10 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 3)	12 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2)	4 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 14.º, n.º 2)	3 500\$00
Capítulo 1.º, artigo 15.º, n.º 3)	4 500\$00
Capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 1)	30 544\$10
Capítulo 2.º, artigo 25.º, n.º 1)	36 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 26.º, n.º 1)	7 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 1), alínea 1	53 196\$60
Capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 2)	9 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1)	10 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 2)	40 063\$10
Capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 1)	20 044\$40
Capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 2)	60 021\$80
Capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 3)	6 750\$00
Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 1)	22 500\$00
Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 2)	91 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 80.º, n.º 1)	304 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 1)	43 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 99.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 102.º, n.º 1)	1 000 000\$00
	1 820 120\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º, artigo 47.º	10 081 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 151.º, n.º 1)	626 100\$00
Capítulo 19.º, artigo 232.º, n.º 1)	246 000\$00
	10 953 100\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 1)	18 100\$00
Capítulo 4.º, artigo 171.º, n.º 1)	62 060\$00
Capítulo 4.º, artigo 174.º, n.º 1)	111 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 313.º, n.º 1), alínea 1	13 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 330.º, n.º 1)	13 000\$00
	217 660\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 3), alínea 6	91 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 340.º, n.º 1)	170 400\$00
Capítulo 3.º, artigo 349.º, n.º 1)	85 200\$00
Capítulo 3.º, artigo 541.º, n.º 1)	21 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 787.º, n.º 2)	20 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 854.º, n.º 1)	67 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 860.º, n.º 2)	30 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 933.º, n.º 1)	112 800\$00
Capítulo 8.º, artigo 991.º, n.º 1)	3 000\$00
	600 400\$00

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1)	30 000\$00
---	------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 135.º, n.º 1)	5 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 141.º, n.º 3)	40 000\$00
	45 000\$00
	201 864 410\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 265.º, n.º 1), é aditado o seguinte:

... e 161 130\$ para equipamento mecânico da lavadaria.

Do Ministério da Educação Nacional

No desenvolvimento do quadro do pessoal afecto ao capítulo 6.º, artigo 933.º, n.º 1):

Onde se lê:

	Vencimento	Total por classes
62 professores:		
5	93 600\$	468 000\$

deve ler-se:

	Vencimento	Total por classes
62 professores:		
4	93 600\$	374 400\$

A dotação do capítulo 8.º, artigo 974.º, n.º 1), é aposta a observação (b).

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 8.º, artigo 979.º, n.º 3), é aditado o seguinte:

... e administrativos das escolas preparatórias.

Do Ministério da Economia

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 175.º, n.º 4), é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância que exceder 300 000\$.

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reforços:

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo»	100 000\$00
N.º 4) «Alimentação ou subsídios em dinheiro (...)»	300 000\$00

Artigo 6.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 1), alínea 2 «Prédios urbanos . . .» . . .	1 000 000\$00
N.º 2), alínea 1 «Veículos com motor» . . .	2 000 000\$00

Artigo 8.º, n.º 2) «Luz, . . .»	200 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Telefones»	250 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1) «Rendas de casa»	150 000\$00

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 8), alínea 2 «Fundo de melhoramentos (. . .)»	38 450 000\$00
N.º 10) «Encargos com obras e instituições de carácter social e cultural, . . .»	2 000 000\$00
N.º 14) «Participação nas receitas a entregar à Sacor para cobertura das despesas mensais de conservação e exploração»	9 500 000\$00
	<u>53 950 000\$00</u>

Contrapartidas:**Receita ordinária:**

Artigo 2.º «Imposto de comércio marítimo» . . .	9 000 000\$00
Artigo 3.º «Taxa de porto»	14 600 000\$00
Artigo 4.º «Acostagem de embarcações»	6 200 000\$00
Artigo 17.º «Utilização de rebocadores e lanchas em serviço de rebques»	3 000 000\$00
Artigo 25.º-A «Terminal petrolífero»	17 000 000\$00
Artigo 33.º «Saldo da gerência da Administração dos Portos do Douro e Leixões referente a 1965 e dos contratos não liquidados (artigos 20.º e 22.º da lei orgânica)»	4 150 000\$00
	<u>53 950 000\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Álvares da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 30 de Setembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Políticos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que, em 7 de Maio último, o Governo do Iraque depositou junto do Governo do Reino Unido o instrumento de adesão ao Acordo sobre Salvamento de Astronautas, Regresso de Astronautas e Recuperação de Objectos Lançados no Espaço Exterior.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 26 de Setembro de 1970. — O Director-Geral, *Gonçalo Caldeira Coelho.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****Portaria n.º 515/70**

de 15 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 4 910 000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano em curso:

CAPÍTULO 10.º**Encargos gerais**

Artigo 1456.º, n.º 8) «Quota-parte da província em encargos na metrópole — Instituto Hidrográfico»	550 000\$00
Artigo 1460.º, n.º 2), alínea a) «Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	3 000 000\$00
Artigo 1461.º, n.º 8), alínea a) «Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental e lepra, em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas — A pagar na metrópole» . . .	1 360 000\$00
	<u>4 910 000\$00</u>

tomando como contrapartida igual importância a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 4.º, artigo 45.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Emolumentos gerais aduaneiros», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 7 000 000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano em curso, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

CAPÍTULO 12.º**Despesa extraordinária****Artigo 2887.º «Outras despesas extraordinárias»:**

N.º 1), alínea d) «Segurança pública — Despesas imprevistas»	3 000 000\$00
N.º 2), alínea f) «Diversos — Censo geral da população»	4 000 000\$00
	<u>7 000 000\$00</u>

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Angola e Moçambique. — *Sacramento Monteiro.*

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 478/70

de 15 de Outubro

Considerando-se necessária a criação de uma escola preparatória do ensino secundário nas vilas de Caluquembe e Quibaxe, na província de Angola;

Sob proposta do Governo-Geral da província, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, conforme a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 22 944, de 4 de Outubro do mesmo ano, que o aplicou ao ultramar;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada em cada uma das vilas de Caluquembe e Quibaxe, na província de Angola, uma escola preparatória do ensino secundário de frequência mista.

Art. 2.º Compete ao Governo-Geral de Angola fixar o número de turmas de cada escola.

Art. 3.º Os quadros do pessoal docente do ciclo preparatório do ensino secundário da província são acrescidos das seguintes unidades:

A) Quadro comum:

- 1.º grupo — 6.
- 2.º grupo — 4.
- 3.º grupo — 2.
- 4.º grupo — 6.
- 5.º grupo — 4.

B) Quadro complementar:

- Educação Musical — 2.
- Educação Física — 4.
- Trabalhos Manuais — 4.

Art. 4.º Ficam os órgãos legislativos da província autorizados a criar os lugares dos quadros de secretaria e de pessoal contratado e assalariado necessários ao funcionamento das escolas.

Art. 5.º A execução do disposto neste diploma fica condicionada pela existência de disponibilidades orçamentais.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 6 de Outubro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 479/70

de 15 de Outubro

Considerando a necessidade de ampliar os serviços do registo civil na cidade de Luanda, cuja população tem aumentado rapidamente nos últimos anos;

Considerando a proposta apresentada pelo Governo-Geral de Angola;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criadas na sede do concelho de Luanda três conservatórias do registo civil.

Art. 2.º A actual Conservatória do Registo Civil de Luanda e as agora criadas designar-se-ão por 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Conservatórias do Registo Civil de Luanda.

Art. 3.º A competência territorial dessas Conservatórias coincidirá com a área de cada um dos bairros administrativos do concelho de Luanda, estabelecendo-se entre aquelas e estas a mesma correspondência numérica.

Art. 4.º As alterações que vierem a introduzir-se na delimitação dos referidos bairros administrativos só serão consideradas para fins de registo desde que, por via legislativa, for estabelecido o reajustamento da área das correspondentes conservatórias a essas alterações.

Art. 5.º Em cada uma das três Conservatórias referidas no artigo 1.º é criado um lugar de conservador de registo civil de 1.ª classe.

Art. 6.º São criados os lugares dos quadros do pessoal constantes do mapa I anexo a este decreto.

Art. 7.º Os quadros de cada uma das Conservatórias do Registo Civil de Luanda têm a constituição constante do mapa II anexo a este decreto.

Art. 8.º O pessoal do quadro auxiliar da actual Conservatória do Registo Civil de Luanda que, pela constituição dos novos quadros, não puder manter-se ao serviço da conservatória que tomar o lugar daquela transitará para as outras conservatórias, conforme for determinado pelo Governo da província, sob proposta do procurador da República.

Art. 9.º O procurador da República poderá determinar que qualquer dos conservadores, nas suas faltas e impedimentos, seja substituído por oficiais do registo civil que dêem garantia necessária para a direcção da conservatória, quando tal não suceda relativamente aos respectivos ajudantes.

Art. 10.º É extinto o lugar de contínuo de 1.ª classe da actual Conservatória do Registo Civil, transitando o seu titular, independentemente de qualquer formalidade e visto, para um dos lugares de dactilógrafo previstos no mapa II anexo a este decreto.

Art. 11.º Fica o Governo-Geral de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos resultantes da execução deste decreto, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 29 de Setembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

MAPA I

(a que se refere o artigo 6.º)

a) Pessoal do quadro auxiliar:

Primeiros-ajudantes	4
Segundos-ajudantes	4
Terceiros-ajudantes	4
Aspirantes	18
Dactilógrafos	14

b) Pessoal assalariado permanente:

Serventes de 1. ^a classe	4
Serventes de 2. ^a classe	5

MAPA II

(a que se refere o artigo 7.º)

Pessoal	1. ^a Conserva- tória	2. ^a Conserva- tória	3. ^a Conserva- tória	4. ^a Conserva- tória
a) Pessoal do quadro au- xiliar:				
Primeiros-ajudan- tes	1	1	1	1
Segundos-ajudan- tes	1	1	1	1
Terceiros-ajudan- tes	1	1	1	1
Aspirantes	4	3	3	3
Dactilógrafos	5	3	3	3
b) Pessoal assalariado permanente:				
Serventes de 1. ^a classe	1	1	1	1
Serventes de 2. ^a classe	2	1	1	1

Ministério do Ultramar, 29 de Setembro de 1970. —
O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.^a Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 16 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Comercial do Porto

Despesas com o pessoal:

Artigo 822.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por
lei» — 200 000\$00

Para o n.º 3) «Pessoal contratado não perten-
cente aos quadros»:

Professores ordinários e auxiliares provi-
sórios, preparadores e mestres provisó-
rios + 200 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 15.º do Decreto n.º 49 489, de 29 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 22 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento.

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Setembro de 1970. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do administrador-delegado para os serviços de administração de 16 de Setembro de 1970, proferido ao abrigo do n.º 6.º do artigo 20.º da Lei Orgânica, em substituição do presidente do conselho de administração, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o corrente ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º «Remunerações acidentais»:

3) «Remunerações por trabalho nocturno» — 20 000\$00

Reforço

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º «Remunerações acidentais»:

4) «Gratificações por serviços marítimos de
assistência ou de salvamento» + 20 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 30 de Setembro de 1970. — Pelo Administrador-Delegado para os Serviços de Administração, o Director dos Serviços Financeiros, *Fernando Marques da Silva*.